



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023, DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA ADITIVA Nº (DO SR. DANILO CABRAL)

Assegura o pagamento antecipado do Benefício de Prestação Continuada.

Acrescente-se artigos com a seguinte redação à MP nº 1.023, de 2021, onde couber:

Art. O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos §§16 e 17, com a redação que segue:

“Art. 20

.....

§16 Decorridos quarenta e cinco dias da data de entrada do requerimento do benefício de prestação continuada sem apreciação pelo INSS, o valor correspondente ao benefício será automaticamente pago ao requerente, desde que atenda à exigência de que trata o § 12, até a conclusão da análise do respectivo processo administrativo.

§17 Reconhecido o direito da pessoa com deficiência ou idoso ao benefício de prestação continuada, seu valor será devido a



partir da data do requerimento, deduzindo-se os pagamentos efetuados na forma do §16 deste artigo.” (NR)



CD/21830.24210-00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a assegurar a subsistência de idosos e pessoas com deficiência de baixa renda que, em razão das dificuldades operacionais da autarquia federal, acabam sendo penalizados com a demora na análise da concessão do benefício assistencial de prestação continuada. A fila de pessoas com deficiência que aguardavam por mais de 45 dias a concessão do BPC atingiu 491 mil em outubro de 2020, o que representa cerca de 25% do total de pedidos de benefícios aguardando conclusão do INSS.

Assim, pedimos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

**Deputado DANILO CABRAL
PSB/PE**